1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.628.625 de 05/11/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 05/11/2018, o qual foi protocolado sob nº 3.645.508, tendo sido registrado sob nº **3.628.625** e averbado no registro nº 3.628.624 de 05/11/2018 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO

São Paulo, 05 de novembro de 2018

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 258,99	R$ 73,49	R$ 50,55	R$ 13,56	R$ 17,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 12,50	R$ 5,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 432,22

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171880950530301

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1115914TIEA000013447FE18H

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3629625

O presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

De um lado, na qualidade de **Cedentes**:

I. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, sala 1201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.887/0001 -83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Arcoverde**");

II. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, 12º andar, sala 1201, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" e, em conjunto com Arcoverde, "**Cedentes**");

E, de outro lado, na qualidade de **Agente Fiduciário**:

III. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário** e, em conjunto com as Cedentes, as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 27 de junho de 2016, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 35/2017-ANEEL entre a União, por intermédio da ANEEL (conforme definida abaixo), na qualidade de poder concedente, e a Arcoverde, na qualidade de concessionária ("**Contrato de Concessão**"), tendo por objeto a outorga à Arcoverde de concessão para implantação das instalações de transmissão objeto do Lote 15 do Leilão ANEEL nº 05/2016, composto por: (i) Linha de Transmissão ("**LT**") Caetés II (1) - Arcoverde II, em 230 kV, circuito um, circuito simples, com extensão aproximada de 50 km, com origem na Subestação Caetés II e término na Subestação Arcoverde II; pela Linha de Transmissão Garanhuns II - Arcoverde II, em 230 kV, circuito um, circuito simples, com extensão aproximada de 89 km, com origem na Subestação Garanhuns II e término na Subestação Arcoverde II; pela Subestação Arcoverde II, em 230/69-13,8 kV, (2 x 100 MVA); pelo novo pátio 69 kV na Subestação Garanhuns II,

em 230/69- 13,8 kV, (2 x 100 MVA); conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("**Projeto**");

(B) com o objetivo de financiar o Projeto, em 1 de novembro de 2018, a Arcoverde celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas ("**Debenturistas**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente), para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, no montante de R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) ("**Debêntures**");

(C) para assegurar o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Arcoverde nos termos da Escritura de Emissão, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, as Cedentes, como únicas titulares e legítimas detentoras de todos os direitos creditórios, conforme aplicável, comprometeram-se a ceder fiduciariamente os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes, entre outros, (i) do Contrato de Concessão, (ii) dos Documentos do Projeto, (iii) das apólices de seguro, (iv) dos mútuos celebrados com partes relacionadas (*intercompany*), e (v) de contas vinculadas e dos valores que venham a ser depositados nela depositados, nos termos do presente Contrato;

(D) foram concedidas em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, além da garantia constituída por este Contrato, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Arcoverde no âmbito da Escritura de Emissão, sendo tais garantias outorgadas pela Arcoverde, Sterlite Participações, Sterlite Power Grid Ventures Limited e/ou Sterlite Grid 5 Limited, conforme aplicável: (i) a alienação fiduciária da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Arcoverde, as quais são 100% (cem por cento) detidas pela Sterlite Participações; (ii) o compromisso de aporte de capital na Arcoverde, nos termos do *Equity Contribution Agreement*; e (iii) a garantia fidejussória prestada pela Sterlite Participações, nos termos da Escritura de Emissão;

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Arcoverde no âmbito da Escritura de Emissão, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúve e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/1965**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931/2004**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514/1997**"), bem como das demais disposições legais aplicáveis ("**Cessão Fiduciária**"), dos seguintes direitos e créditos (todos em conjunto, "**Direitos Cedidos**"):

(i) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade das Cedentes, atuais e futuros, oriundos (a) de cada um dos contratos indicados no Anexo II.1, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (em conjunto, "**Contratos Cedidos**"); (b) dos seguros contratados no âmbito dos Contratos Cedidos, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no Anexo II.2; (c) das garantias outorgadas no âmbito dos Contratos Cedidos, conforme listadas no Anexo II.3; (d) dos contratos de mútuo *intercompany* indicados no Anexo II.4; e (e) dos Rendimentos das Ações, cujos valores deverão, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ser depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios cedidos neste item (doravante designados coletivamente como "**Direitos Creditórios das Cedentes**");

(ii) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Arcoverde em decorrência da conta vinculada nº 86082744, agência 001, de titularidade da Arcoverde, aberta junto ao Banco Citibank S.A. (745) ("**Conta Centralizadora**" e "**Banco Mandatário**", respectivamente), na qual serão depositados todos e quaisquer pagamentos oriundos dos Direitos Creditórios das Cedentes;

(iii) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Arcoverde em decorrência da conta vinculada nº 86082752, agência 001, de titularidade da Arcoverde, aberta junto ao Banco Mandatário ("**Conta de Liquidação**" e, em conjunto com a Conta Centralizadora, as "**Contas Vinculadas**"), na qual serão depositados os valores oriundos da integralização das Debêntures pelos Debenturistas; e

(iv) a totalidade dos créditos de titularidade das Cedentes contra o Banco Mandatário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos rendimentos.

2.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes, até a ocorrência do disposto na Cláusula 12.1 abaixo.

2.2. Sem prejuízo do acima exposto, as Cedentes obrigam-se, ainda, a imediatamente dar em cessão fiduciária ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os seguintes bens e direitos ("**Garantia Adicional**"):

(i) qualquer direito (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e crédito decorrente de novo contrato que venha a substituir os Contratos Cedidos;

(ii) qualquer direito (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e crédito decorrente de qualquer contrato de prestação de serviço de transmissão adicional celebrado pelas Cedentes e/ou qualquer contrato de uso de sistema transmissão de energia;

(iii) qualquer direito e crédito decorrente de novo seguro contratado pelas Cedentes no âmbito dos Contratos Cedidos ou que venha a substituir os seguros contratados no âmbito dos Contratos Cedidos, conforme listados no Anexo II.2;

(iv) qualquer direito decorrente de nova garantia outorgada no âmbito dos Contratos Cedidos, listadas no Anexo II.3; e/ou

(v) qualquer direito e crédito decorrente de contrato de mútuo *intercompany* novo ou que venha a substituir os contratos de mútuo *intercompany* indicados no Anexo II.4.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628623

2.3. Qualquer referência neste Contrato a Direitos Cedidos será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

2.4. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de qualquer Garantia Adicional, as Cedentes obrigam-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a cumprir os procedimentos estabelecidos na Cláusula 4.3 abaixo.

2.5. Até a ocorrência do disposto na Cláusula 12.1 abaixo, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a manutenção de preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

3.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos ("**Documentos Comprobatórios**") consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos.

3.2. As Cedentes providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.

3.4. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou os profissionais especializados por ele contratado, conforme o caso, às expensas das Cedentes, mediante aviso prévio com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.5. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. As Cedentes, por sua vez, mantêm os documentos que

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP/Registrado sob nº 3628625

comprovam os Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3622825

4. FORMALIDADES

4.1. As Cedentes se obrigam a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos, (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros ao Agente Fiduciário dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

4.2. As Cedentes enviarão às devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da execução do presente Contrato, as notificações substancialmente na forma do Anexo III ao presente Contrato, devidamente assinadas pelas Cedentes, que serão enviadas (a) ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("**ONS**"), na qualidade de representante dos usuários do sistema de transmissão; (b) à Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), com cópia para o banco depositário, sendo certo que serão enviadas notificações diretamente à ANEEL; (c) às contrapartes dos Contratos Cedidos; (d) ao Ministério de Minas e Energia ("**MME**"); e (e) qualquer outra pessoa contra a qual as Cedentes detenham direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor ("**Notificações**"). As Notificações serão enviadas/entregues (i) mediante instrumento particular, o qual deverá ter as firmas dos representantes legais da parte notificada reconhecidas em cartório e deverá estar acompanhado dos instrumentos de procuração pública dos representantes legais mencionados; (ii) por meio de protocolo físico com relação à ANEEL, à ONS e ao MME; e/ou (iii) via Cartório de Títulos e Documentos.

4.2.1. As Cedentes deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do presente Contrato ("**Data Limite de Notificação**"), cópias dos comprovantes de cumprimento das Notificações pelos Cartórios de Títulos e Documentos ou as vias das Notificações na forma da Cláusula 4.2 acima.

4.3. Imediatamente após uma Garantia Adicional ser celebrada, sem prejuízo da notificação mencionada na Cláusula 2.4 acima, as Cedentes deverão (i) encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da celebração de uma Garantia Adicional, a minuta de aditamento deste Contrato, na forma do Anexo IV, para a aprovação dos Debenturistas, através da realização de assembleia geral de Debenturistas; e (ii) após a confirmação dos Debenturistas, proceder com a apresentação e o registro do referido aditamento, nos termos da Cláusula 4.1 acima, juntamente com os documentos

comprobatórios de registro de eventuais aditivos a esse Contrato, cópias de cada uma das Notificações, substancialmente na forma do Anexo III, comprovando a notificação a respeito da cessão fiduciária da Garantia Adicional, observada a sistemática acordada na Cláusula 4.2 acima.

4.3.1. Fica desde já certo e ajustado que as providências mencionadas na Cláusula 4.3 acima são meramente declaratórias do ônus já constituído por meio do presente Contrato e, portanto, não são condição para a constituição da Cessão Fiduciária sobre quaisquer Direitos Cedidos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3629625

4.4. As Cedentes deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

4.5. As Cedentes deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou qualquer procurador por ele nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

4.6. Se as Cedentes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim serão arcadas pelas Cedentes nos termos da Cláusula 9.

4.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Cedentes não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

5. MOVIMENTAÇÃO E BLOQUEIO DOS RECURSOS CONTA CENTRALIZADORA

5.1. As Notificações deverão exigir das devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos o pagamento de todas as quantias devidas ou que venham a se tornar devidas às Cedentes, em decorrência dos referidos Documentos Comprobatórios, diretamente na Conta Centralizadora. Sem prejuízo do acima disposto, os Direitos Cedidos que sejam eventualmente recebidos diretamente pelas Cedentes serão considerados de propriedade fiduciária e resolúvel dos Debenturistas, não integrando o patrimônio das Cedentes. As Cedentes serão consideradas meras depositárias desses valores, ficando obrigadas a depositá-los imediatamente (em nenhuma hipótese em prazo superior a 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento) na Conta Centralizadora.

5.2. O Banco Mandatário deverá transferir, semanalmente e de forma automática, os recursos recebidos na Conta Centralizadora para a conta corrente nº 130672146, agência 3689, do Banco Santander (Brasil) S.A. (033) ("**Conta de Livre Movimento**"), desde que não esteja em curso qualquer Evento de Excussão.

5.2.1. O Banco Mandatário não deverá liberar os recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta Movimento caso exista notificação do Agente Fiduciário informando a ocorrência de um Evento de Excussão, conforme disposto no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada celebrado nesta data entre a Arcoverde, o Agente Fiduciário e o Banco Mandatário ("**Contrato de Conta Vinculada**").

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

5.3. Caso esteja em curso um Evento de Excussão, as Cedentes, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autorizam o Banco Mandatário a reter imediatamente, na Conta Centralizadora, todos os valores ali depositados.

5.4. Caso ocorra um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário poderá enviar notificação ao Banco Mandatário para imediatamente (i) bloquear imediatamente as transferências de recursos para a Conta Movimento, e (ii) resgatar todos os recursos existentes na Conta Centralizadora para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 8 abaixo. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, as Partes acordam que mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos da seguinte forma: (a) 20% (vinte por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora ("**Percentual de Operação**") deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimento, para fins de cumprimento do disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e (b) 80% (oitenta por cento) dos recursos deverão permanecer retidos na Conta Centralizadora e serão utilizados em benefício dos Debenturistas, nos termos deste Contrato.

5.5. Caso os recursos disponíveis na Conta Centralizadora permaneçam lá retidos, a Cedente deverá solicitar ao Banco Mandatário, com cópia para o Agente Fiduciário, o investimento dos recursos disponíveis em certificados de depósito bancário de bancos de primeira linha e/ou títulos públicos pós-fixados, títulos os quais, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia aos Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato ("**Investimentos Permitidos**").

5.6. Todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pelas Cedentes contra o Banco Mandatário como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada e os montantes a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos deste Contrato.

5.7. As Cedentes não poderão solicitar quaisquer saques, transferências ou movimentações com relação à Conta Centralizadora.

5.8. A Conta Centralizadora não poderá ser encerrada até a ocorrência do disposto na Cláusula 12.1 abaixo.

5.9. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, às transferências de recursos, bem como relacionados aos Investimentos Permitidos serão arcados pelas Cedentes.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3622825

6. MOVIMENTAÇÃO E BLOQUEIO DOS RECURSOS CONTA DE LIQUIDAÇÃO

6.1. Os recursos eventualmente depositados na Conta de Liquidação deverão permanecer retidos até que o Agente Fiduciário envie instrução ao Banco Mandatário para que determinada quantia depositada na Conta de Liquidação seja transferida para a Conta de Livre Movimento, nos termos das Cláusulas seguintes abaixo.

6.2. Para liberação dos valores depositados na Conta de Liquidação, nos termos da Cláusula 6.1 acima, a Arcoverde deverá apresentar ao Agente Fiduciário a previsão de gastos relacionados à implementação do Projeto para os 2 (dois) meses subsequentes à data de tal solicitação.

6.3. O Agente Fiduciário, então, deverá (i) convocar, nos termos da Escritura de Emissão, uma assembleia geral de Debenturistas para deliberar pela aprovação ou não dos gastos com o Projeto apresentados pela Arcoverde, e (ii) caso aprovados pela assembleia os gastos propostos pela Arcoverde, encaminhar instrução para o Banco Mandatário identificando o valor que deverá ser transferido da Conta de Liquidação para a Conta de Livre Movimento. O Banco Mandatário deverá transferir os recursos da Conta de Liquidação para a Conta de Livre Movimento no Dia Útil subsequente ao recebimento da instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

6.4. Caso os Debenturistas deliberem pela aprovação dos gastos com o Projeto apresentados pela Arcoverde, após (i) o período de 2 (dois) meses previsto na Cláusula 6.2 acima, e (ii) a liberação dos valores depositados na Conta de Liquidação para a Conta de Livre Movimento, a Arcoverde deverá comprovar a utilização dos recursos transferidos para a Conta de Livre Movimento para pagamento dos gastos aprovados na assembleia geral de debenturistas prevista na Cláusula 6.3 acima.

6.5. A partir da devida comprovação ao Agente Fiduciário de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos gastos mencionados na Cláusula 6.4 acima, a Arcoverde poderá repetir o procedimento previsto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima e

apresentar ao Agente Fiduciário a previsão de gastos relacionados à implementação do Projeto para os 2 (dois) meses subsequentes à data de tal solicitação, caso em que o Agente Fiduciário também deverá seguir os mesmos procedimentos previstos nas Cláusulas 6.1 a 6.4 acima, até que não existam mais recursos depositados na Conta de Liquidação.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3027825

6.6. O Banco Mandatário apenas poderá liberar os recursos depositados na Conta de Liquidação para a Conta de Livre Movimento após a notificação do Agente Fiduciário solicitando a liberação de recursos para a Conta de Livre Movimento.

6.7. Caso esteja em curso um Evento de Excussão, as Cedentes, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autorizam o Banco Mandatário a reter imediatamente, na Conta de Liquidação, todos os valores ali depositados.

6.8. As Cedentes deverão solicitar ao Banco Mandatário, com cópia para o Agente Fiduciário, o investimento dos recursos disponíveis na Conta de Liquidação em Investimentos Permitidos, os quais, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia aos Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato.

6.9. Todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pelas Cedentes contra o Banco Mandatário como resultado dos valores depositados na Conta de Liquidação e os montantes a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos deste Contrato.

6.10. As Cedentes não poderão solicitar quaisquer saques, transferências ou movimentações com relação à Conta de Liquidação.

6.11. A Conta de Liquidação não poderá ser encerrada até a ocorrência do disposto na Cláusula 12.1 abaixo.

6.12. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta de Liquidação, às transferências de recursos, bem como relacionados aos Investimentos Permitidos serão arcados pelas Cedentes.

7. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se, concordam e comprometem-se a:

(i) manter e preservar todos os Direitos Cedidos constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;

(ii) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação ao Agente Fiduciário de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Debenturistas, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);

(iv) defender, tempestivamente e de forma efetiva, às suas custas e expensas, os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas indenes e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;

(v) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos;

(vi) exceto conforme previsto na Escritura de Emissão, não (a) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Cedido; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

(vii) exceto conforme previsto na Escritura de Emissão, manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, e comunicar, imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Cedidos;

(viii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Debenturistas por meio deste Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

(ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;

(x) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas nos termos deste Contrato;

(xi) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(xii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos, e efetuar quaisquer cópias dos mesmos;

(xiii) fornecer imediatamente ao Agente Fiduciário quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Cedidos que o Agente Fiduciário possa solicitar;

(xiv) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas ou dos investimentos realizados com seus recursos;

(xv) manter aberta as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato e até a final liquidação de todas as obrigações da Escritura de Emissão, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência do referido contrato;

(xvi) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Mandatário, (a) em até 10 (dez) dias, apresentar cotação para aprovação dos Debenturistas de, ao menos, 3 (três) instituições financeiras para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas; (b) em até 20 (vinte) dias, celebrar o contrato com o novo banco mandatário, em termos e condições condizentes com este Contrato, aditar o presente Contrato e celebrar qualquer outro documento necessário para a substituição do Banco Mandatário; (c) em até 25 (vinte e cinco) dias, submeter todos os documentos mencionados no subitem (b) a registro e apresentá-los ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.1 acima; e (d) em até 60 (sessenta) dias, notificar todas as contrapartes dos Direitos Cedidos da alteração do Banco Mandatário e da Conta Centralizadora. Fica desde já ajustado que todo o processo de substituição do Banco Mandatário, detalhado nos subitens de (a) a (d) acima, não deverá superar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de renúncia do Banco Mandatário, conforme previsto no Contrato de Conta Vinculada;

(xvii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da contratação de uma nova apólice de seguro, encaminhar ao Agente Fiduciário a cópia de tal apólice de seguro incluindo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como co-beneficários;

(xviii) não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar quaisquer Direitos Cedidos nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto (a) mediante o consentimento prévio dos Debenturistas, ou (b) se de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão; e

(xix) não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Cedidos, salvo aquelas exigidas por lei;

(xx) incluir nos instrumentos de cobrança a serem enviados aos usuários da linha de transmissão do Projeto a seguinte redação: "*Os recebíveis do Contrato de Concessão nº 35/2017-ANEEL estão cedidos fiduciariamente em benefício da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, como representante da comunhão do titulares das debêntures emitidas pela Arcoverde Transmissão de Energia S.A., através do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A.*"; e

(xxi) comunicar com antecedência ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de compensação legal, realizadas pela devedora/contraparte dos Direitos Cedidos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrado sob nº 3027625

7.1.1. O não cumprimento pelas Cedentes de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula constituirá um Evento de Excussão, devendo integrar a definição prevista na Escritura de Emissão. As Cedentes cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para a excussão da garantia constante neste Contrato.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 36288625

7.2. Cada uma das Cedentes declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e ceder os Direitos Cedidos, e que praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;

(iii) é a única legítima, titular e proprietária dos Direitos Cedidos;

(iv) a celebração e o cumprimento, pelas Cedentes, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus de acionistas) e não: (a) violam o estatuto social ou qualquer deliberação societária das Cedentes; (b) violam disposições da legislação vigente aplicável; (c) conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem as Cedentes ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Cedentes;

(v) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pelas Cedentes;

(vi) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelas Cedentes. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Cedentes, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(vii) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Cessão Fiduciária; ou (b) reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Cedidos e a Cessão Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Cedentes declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias incluindo, mas não se limitando, às obrigações relativas aos Direitos Cedidos;

(viii) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pelas Cedentes deste Contrato constitui ato privado e comercial, e não ato público ou governamental. As Cedentes, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira das Cedentes;

(ix) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

(x) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 8.4 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Cedentes e conferem, validamente, os poderes ali indicados aos Agente Fiduciário. As Cedentes não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;

(xi) tem plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Vencimento Antecipado ali previstos;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628825

(xii) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pelas Cedentes que de qualquer forma vede ou limite a Cessão Fiduciária ora constituída;

(xiii) os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reinvindicações;

(xiv) os Direitos Cedidos são todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade das Cedentes nesta data; e

(xv) o Percentual de Operação constante na Cláusula 5.4 acima é suficiente para a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços desempenhados pela Cedente, conforme disposto no artigo 18 da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, de forma que a garantia prestada do presente Contrato não afeta e não afetará o Projeto e a prestação de serviços por parte das Cedentes.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3625

7.3. As Cedentes manifestam seu consentimento com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

8. EVENTO DE EXCUSSÃO

8.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**"), os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, sendo que os recursos retidos nas Contas Vinculadas deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judicia" e "ad negotia", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

8.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência do disposto na Cláusula 12.1 abaixo.

8.3. Na hipótese do produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as Cedentes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de excutir qualquer outra garantia. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão devolvê-los às Cedentes, que poderão utilizá-los livremente.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3023625

8.4. Neste ato, as Cedentes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu procurador (inclusive tendo o Agente Fiduciário poderes de substabelecimento) para, na ocorrência de um Evento de Excussão tomar, em nome das Cedentes, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 8, inclusive:

(i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Mandatário, nos termos da Cláusula 7.1. (xvi) deste Contrato;

(ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;

(iii) notificar o Banco Mandatário para reter os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;

(iv) exercer em nome das Cedentes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Cedentes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

(v) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ONS, ANEEL, Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais,

em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;

(vii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam. contra qualquer detentor, inclusive da próprias Cedentes e qualquer Afiliada;

(viii) ceder e transferir os direitos e obrigações das Cedentes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Cedentes o que eventualmente sobejar;

(ix) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência da posição contratual das Cedentes nos Direitos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(x) representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, MME, ANEEL, ONS, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crécito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

(xi) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

8.5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, as Cedentes concordam que o Agente Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome das Cedentes independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários à

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 362886

conservação e defesa dos direitos e obrigações das Cedentes, nos termos e em decorrência dos Direitos Cedidos, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

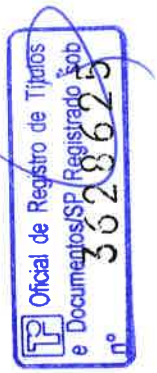

8.6. Os direitos acima enumerados são conferidos ao Agente Fiduciário, em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo V a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

8.7. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, as Cedentes neste ato renunciam, em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável.

9. DESPESAS

9.1. As Cedentes serão responsáveis e deverão adiantar ou, conforme o caso, ressarcir o Agente Fiduciário de todos os custos, impostos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos, ou pagos pelo Agente Fiduciário para assinatura, registro, formalização, excussão da Cessão Fiduciária (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este), e, ainda, custos comprovadamente incorridos com a transferência do produto da execução deste Contrato ao Agente Fiduciário.

9.2. As Cedentes deverão reembolsar o Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário.

10. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA AS CEDENTES

10.1. No exercício de seus direitos contra as Cedentes sob o presente, previsto em lei ou neste Contrato, os Debenturistas. representados pelo Agente Fiduciário, diretamente, ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer

garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Cedentes de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Debenturistas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3623625

11. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. As Cedentes deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 12.1, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão da Escritura de Emissão;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário, nos termos ou em respeito à Escritura de Emissão no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelo Agente Fiduciário para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E EVENTO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. As garantias outorgadas no âmbito da Cláusula 2 deste Contrato serão liberadas pelo Agente Fiduciário mediante o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme atestado pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito. Tais comunicações poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso

de recebimento, ou ainda por correio eletrônico; aos endereços das partes especificados abaixo, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Se para o **Agente Fiduciário**:
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi
04538-132, São Paulo, SP - Brasil
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Se para as **Cedentes**:
Arcoverde Transmissão de Energia S.A.
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8ª andar
04548-004, São Paulo, SP - Brasil
At.: Srs. Paulo Ferreira e Nilson Moreira
Telefone: +55 (11) 4314 6438
Correio Eletrônico: paulo.ferreira@sterlite.com / nilson.moreira@sterlite.com
Sterlite Brazil Participações S.A.
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8ª andar
04548-004, São Paulo, SP - Brasil,
At.: Srs. Paulo Ferreira e Nilson Moreira
Telefone: +55 (11) 4314 6438
Correio Eletrônico: paulo.ferreira@sterlite.com / nilson.moreira@sterlite.com

13.2. As Cedentes se obrigam a manter o Agente Fiduciário informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato das Cedentes. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelos Agente Fiduciário de acordo com as informações constantes da Cláusula 13.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

13.3. As partes signatárias deste Contrato concordam que, uma vez notificada uma Cedente, a outra dar-se-á, automaticamente, e para todos os fins do presente Contrato, por notificadas, vice e versa.

14. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

14.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil Brasileiro**"). As Cedentes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do

presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.

14.2. As Cedentes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3623629

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

15.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

15.3. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de, qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Cedentes como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas.

15.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Cedentes para com os Debenturistas nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

15.5. O exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Cedentes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nas Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

15.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência do disposto na Cláusula 12.1 acima, (ii) vincular as Cedentes, seus sucessores e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os Debenturistas e seus sucessores e cessionários. As Cedentes não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

15.7. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, as Cedentes apresentaram e entregaram (a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle ED13.9F12.FB5E.1206), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 14 de agosto de 2018, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 10 de fevereiro de 2019) em relação à Sterlite Participações, e (b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 96FB.960D.4E41.C486), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 22 de agosto de 2018, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 18 de fevereiro de 2019) em relação à Arcoverde.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato em 5 (cinco) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 1 de novembro de 2018.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Tabelião Oliveira 15 Tabelião de Notas

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 1 de novembro de 2018 entre Arcoverde Transmissão de Energia S.A., Sterlite Brazil Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3029825

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: Rui Chammas
Cargo: Procurador

Nome:
Cargo:

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Rui Chammas
Cargo: Diretor Presidente

Nome
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bruna Kinukawa Boni
Cargo: Procuradora

Nome Deyse M. Antunes
Cargo Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Larissa G. Ferreira
RG: 45924774-8
CPF/MF: 467143738-48

Nome: GIOVANE MACHADO BORGES
RG: 59.351.418-X
CPF/MF: 086.307.056-29

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de BRUNA KINUKAWA BONI (0502774),DEYSE MORENO ANTUNES (0578041).
São Paulo, 06 de Novembro de 2018. Em Test. da verdade.
WANDERLEY BASIOTTI - ESCREVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$18,50
1098AB0018923
Colégio Notarial do Brasil
111203 FIRMA VALOR ECONÔMICO
SP - 23748179v C 21098AB0018922

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." ("Escritura de Emissão") datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre a Arcoverde, a Sterlite Participações e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

1. **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo que (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série será de R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série será de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e (iii) o valor total das Debêntures da Terceira Série será de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").
2. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
3. **Séries**: A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo 70.000 (setenta mil) debêntures emitidas no âmbito da primeira série, 30.000 (trinta mil) debêntures emitidas no âmbito da segunda série e 40.000 (quarenta mil) debêntures emitidas no âmbito da terceira série.
4. **Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses, vencendo, portanto, em 14 de maio de 2020 ("Data de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
5. **Remuneração**: A remuneração das Debêntures será a seguinte: (5.a.) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (5.b.) *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e

dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração") incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde (i) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, ou (iii) da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, para as Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628225

6. **Local do Pagamento**: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
7. **Multa e Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa não-compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante principal em atraso, e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO II.1

DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CEDENTES
DOCUMENTOS DO PROJETO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

(i) Engineering, Procurement and Construction Contract celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e a Tabocas Participações Empreendimentos S.A., em 26 de outubro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos;

(ii) Agreement for Engineering Services celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e a Marte Engenharia, em 3 de agosto de 2017, conforme aditado de tempos em tempos;

(iii) Land Management and Regularization Services Contract celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e a Avaliacon Engineering Ltda., em 27 de julho de 2017, conforme aditado de tempos em tempos;

(iv) Services Agreement for Environmental Clearances celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e a Ambientare Soluções em Meio Ambiente Ltda., em 27 de julho de 2017, conforme aditado de tempos em tempos;

(v) Contract for the Supply of Services to Construction Project Management Activities of Substation and Transmission Lines Works celebrado entre Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e a Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., em 9 de abril de 2018, conforme aditado de tempos em tempos;

(vi) Contrato de Concessão nº 35/2017 celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., como concessionária de transmissão de energia elétrica, a União, representada pela ANEEL, como poder concedente, e a Sterlite Power Grid Ventures Limited, como interveniente anuente, em 11 de agosto de 2017, conforme aditado de tempos em tempos; e

(vii) Contrato de Compartilhamento de Instalações celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., o ONS e a Interligação Elétrica Garanhuns S.A. em 26 de abril de 2018, conforme aditado de tempos em tempos.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO II.2

DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CEDENTES
CONTRATOS DE SEGUROS

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3623625

(i) Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços apólice nº 02852.2017.0001.0775.0000336, emitido pela AXA Seguros S.A., em 31 de julho de 2017, tendo como tomador a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., e como segurada a ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos.

(ii) Civil Works RC Insurance and / or Installation and Assembly apólice nº 100.51.00004791, emitido pela Travelers Insurance S.A. Brazil, em 9 de abril de 2018, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

(iii) Engineering Risk Insurance apólice nº 100.67.00003934, emitido pela Travelers Insurance S.A. Brazil, em 9 de abril de 2018, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

(iv) LIU – EI (RC Ambiental) apólice nº 13-93-000.265, emitido pela Liberty Seguros S.A., em 23 de abril de 2018, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

(v) Seguro de Responsabilidade Ambiental Apólice nº 13-93.000.265-00 emitido pela Liberty Seguros S.A., em 6 de abril de 2018, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como co-tomador a Tabocas Participações Empreendimentos S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

(vi) Apólice de Seguro Garantia nº 0306920179907760014692000, emitida pela Pottencial Seguradora S.A., em 11 de dezembro de 2017, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como tomadora a Tabocas Participações Empreendimentos S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

(vii) Apólice de Seguro Garantia nº 0306920189907760015867000, emitida pela Pottencial Seguradora S.A., em 8 de maio de 2018, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como tomadora a Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., conforme aditado de tempos em tempos.

(viii) Apólice de Seguro Garantia nº 04-0776-0157505, emitida pela J. Malucelli Seguradora S.A., em 28 de novembro de 2017, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como tomadora a Avalicon Engenharia Ltda.,

conforme aditado de tempos em tempos.

(ix) Apólice de Seguro Garantia nº 030692018990776001697000O, emitida pela Pottencial Seguradora S.A., em 12 de setembro de 2018, tendo como segurada a Sterlite Brazil Participações S.A. e como tomadora a Ambientare Soluções Ambientais Ltda., conforme aditado de tempos em tempos.

(x) Apólice de Seguro Garantia nº 030692018990775021221800O, emitida pela Pottencial Seguradora S.A., em 20 de abril de 2018, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como tomadora a Ambientare Soluções Ambientais Ltda., conforme aditado de tempos em tempos.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3529625

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO II.3

DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CEDENTES
GARANTIAS CONTRATADAS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS CEDIDOS

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

(i) Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços apólice nº 02852.2017.0001.0775.0000336, emitido pela AXA Seguros S.A., em 31 de julho de 2017, tendo como tomadora a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., e como segurada a ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos.

(ii) Apólice de Seguro Garantia nº 0306920179907760014692000, emitida pela Pottencial Seguradora S.A., em 11 de dezembro de 2017, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como tomadora a Tabocas Participações Empreendimentos S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

(iii) Apólice de Seguro Garantia nº 0306920189907760015867000, emitida pela Pottencial Seguradora S.A., em 8 de maio de 2018, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como tomadora a Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., conforme aditado de tempos em tempos.

(iv) Apólice de Seguro Garantia nº 0306920189907760016970000, emitida pela Pottencial Seguradora S.A., em 12 de setembro de 2018, tendo como segurada a Sterlite Brazil Participações S.A. e como tomadora a Ambientare Soluções Ambientais Ltda., conforme aditado de tempos em tempos.

(v) Apólice de Seguro Garantia nº 0306920189907750212218000, emitida pela Pottencial Seguradora S.A., em 20 de abril de 2018, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como tomadora a Ambientare Soluções Ambientais Ltda., conforme aditado de tempos em tempos.

(vi) Apólice de Seguro Garantia nº 04-0776-0157505, emitida pela J. Malucelli Seguradora S.A., em 28 de novembro de 2017, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como tomadora a Avalicor Engenharia Ltda., conforme aditado de tempos em tempos.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO II.4

DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CEDENTES
CONTRATOS DE MÚTUO INTERCOMPANY

[deixado intencionalmente em branco]

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3629625

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO III.1

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES DOS CONTRATOS CEDIDOS

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

[Local], [Data]

Ao
[*Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos*]

Ref.: Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)

Prezados Senhores:

Pelo Contrato em referência, constituímos, em favor da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, ("**Agente Fiduciário**"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes às debêntures emitidas no âmbito da *Escritura de Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A.*, datada de 1 de novembro de 2018 ("**Escritura de Emissão**"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes do Contrato [▪], celebrado pela Arcoverde Transmissão de Energia S.A., com V. Sas., em [▪].

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Arcoverde Transmissão de Energia S.A., notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) do(s) contrato(s) acima indicado(s), a efetuar os pagamentos devidos na conta vinculada mantida no Banco Mandatário, conforme indicado a seguir:

[▪]

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização conjunta dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

[ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A./ STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 36288625

[Essa Notificação deverá ser assinada pela Notificada, comprovando sua ciência e anuência]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO III.2

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO ONS

[Local e Data]

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/RP Registrado sob nº 3020625

Ao

[ONS]

Ref.: Escritura de Emissão e Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo)

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que, pelo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) em referência, constituímos em favor do **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos debenturistas, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes à *Escritura de Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A.*, datada de [■] ("**Escritura de Emissão**"), a garantia de cessão fiduciária, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de [■] ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), dos direitos de que a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. ("**Arcoverde**") é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº [■] ("**Contrato de Concessão**"), celebrado em [■] entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Arcoverde, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº [■] ("**CPST**"), firmado entre a Arcoverde e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em [■], e seus posteriores aditivos ("**Direitos Cedidos**"), compreendendo, mas não se limitando:

I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Arcoverde, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

II) os direitos creditórios da Arcoverde, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

III) os direitos creditórios sobre os saldos depositados na Conta Centralizadora, conforme definição prevista no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças; e

IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da Arcoverde que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Arcoverde.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 362867

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº [▒], Agência nº [▒], mantida junto ao BANCO [▒] (nº [▒]); e

b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao Banco [▒] S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Anexo III.3

Modelo de Notificação
(ANEEL)

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

[Local] e [data]

À
[**ANEEL**]

Ref.: Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)

Prezados Senhores:

A [▪] para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao *Escritura de Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A.*, datada de [▪] ("**Escritura de Emissão**"), constituiu a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. ("**Arcoverde**") é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº [▪] ("**Contrato de Concessão**"), celebrado em [▪], entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Arcoverde, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº [▪] ("CPST"), firmado entre a Arcoverde e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em [▪], e seus posteriores aditivos ("**Direitos Cedidos**"), compreendendo, mas não se limitando:

I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Arcoverde, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

II) os direitos creditórios da Arcoverde, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

III) os direitos creditórios sobre os saldos depositados na Conta Centralizadora, conforme definição prevista no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária

de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 1 de novembro de 2018; e

IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da Arcoverde que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Arcoverde.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº [▒], Agência nº [▒], mantida junto ao Banco [▒] (nº[▒]); e

b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao Banco [▒] S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Essa Notificação deverá ser carimbada pelo protocolo da ANEEL no campo "Recebido"]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CONTRATOS ADICIONAIS

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3528825

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de **Cedentes**:

I. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, sala 1201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.887/0001 -83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Arcoverde**");

II. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, 12º andar, sala 1201, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" e, em conjunto com Arcoverde, "**Cedentes**");

E, de outro lado, na qualidade de **Agente Fiduciário**:

III. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário** e, em conjunto com as Cedentes, as "**Partes**").

Considerando que:

(I) As Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças*" em [ ] de 2018 ("**Contrato**"), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das cidades de [ ], sob os nºs [ ];

(II) [As Cedentes celebraram novos contratos], e as Partes desejam formalizar a constituição da cessão fiduciária em garantia sobre os direitos oriundos de tais [contratos], nos termos e condições do Contrato;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

As Partes decidem celebrar o "Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("**Aditamento**"):

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato, as Cedentes pretendem ratificar, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária em favor do Agente Fiduciário sobre os contratos, conforme identificados abaixo, dos quais vieram a se tornar titulares após a celebração do Contrato, e os quais passarão a ser considerados como Direitos Cedidos, nos termos do Contrato:

[Listar Novos Contratos]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo [II.1] ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

O presente Aditamento é firmado em [ ] ([ ]) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

[Local], [data]

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

_____ _____

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.

_____

Nome:
Cargo:

_____

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:
RG:
CPF/MF:

_____

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO A

[*NOVO ANEXO [II.1] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS E CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS*]

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP - Registro sob nº 3 0 2 8 6 2 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

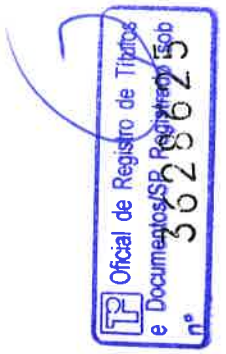

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

(1) ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, sala 1201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.887/0001 -83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes lega s abaixo assinados ("**Arcoverde**");

(2) STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 1, 12º andar, sala 1201, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" e, em conjunto com Arcoverde, "**Outorgantes**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

(1) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Outorgado**"),

a quem conferem amplos e específicos poderes para, nos termos do Contrato (conforme definido abaixo), agindo em seu nome e em benefício dos Debenturistas, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou simplesmente o "**Contrato**"):

(i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Mandatário, nos termos da Cláusula 7.1. (xvi) do Contrato;

(ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;

(iii) notificar o Banco Mandatário para reter os recursos já existentes nas Contas

Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato;

(iv) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), Operador Nacional do Sistema Elétrico ("**ONS**") e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;

(vii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive das próprias Outorgantes e/ou de suas Afiliadas;

(viii) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Outorgantes o que eventualmente sobejar;

(ix) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(x) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, MME, ANEEL, ONS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

(xi) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e permanecerá em vigor até que todas as obrigações dos Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Termos com iniciais em maiúsculo e não aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada em [▪] ([▪]) vias de igual teor, [▪] de 2018, na cidade de [▪], Estado de [▪], Brasil.

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[As assinaturas deverão ser reconhecidas por Cartório de Notas.]

***** *****

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3628625